



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



**PORTARIA SEMEIA Nº 032/2025**  
**PROCESSO Nº: 034 – 2025/RLS - SEMEIA**

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS**

**PUBLICAÇÃO: 17/03/2025**  
**VALIDADE: 17/03/2027**

**ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: EXTRAÇÃO DE ARGILA**

**ENDEREÇO: FAZENDA CAMPO DO SÃO JOÃO, ZONA RURAL, CEP – 47.600.000, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA.**

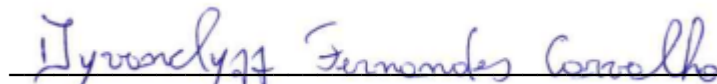
**RAZÃO SOCIAL: CERÂMICA MUNDIAL LTDA**

**ENDEREÇO: RODOVIA CAETITÉ - MANIAÇU, KM 1, BAIRRO PEDRO CRUZ, CEP – 46.400-000, MUNICÍPIO DE CAETITÉ- BAHIA.**

**C.N.P.J: 02.189.846/0001-47**

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 034-2025/RLS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **CERÂMICA MUNDIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **02.189.846/0001-47**, com sede na RODOVIA CAETITÉ – MANIAÇU, KM 1, Bairro PEDRO CRUZ, CEP – 46.400.000, Município de Caetité - Bahia. O empreendimento visa a **Extração de Argila** em uma Área de 42,51Ha, na FAZENDA CAMPOS DO SÃO JOÃO, ZONA RURAL, BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: 13°19'39" S; e 43°26'16" O. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** – Fazer o acompanhamento da implementação das medidas de mitigação, monitoramento e compensação avaliando, periodicamente, seus efeitos/resultados e propondo, quando necessário, alterações, complementações e/ou novas ações e atividades ao plano original. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **II**. Realizar durante e após a extração de material nos alvos de interesse, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do solo, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica; **III**. Comunicar de imediato a SEMEIA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência da extração de argila resultante das atividades nas áreas relativas ao processo ANM **872.559/2013**; **IV**. Requerer a SEMEIA a devida Autorização antes de qualquer intervenção na área de interesse que implique em Supressão de Vegetação Nativa; **V**. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora - NR-06 de 08/06/78; **VI**. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de argila, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima; **VII**. Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento e para as comunidades circunvizinhas. Prazo para cumprimento: Imediatamente **VIII**. Apresentar todas as ações para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE; **IX**. Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **X**. Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **XI**. Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; **XII**. Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XIII** – Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XIV** – Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento com a identificação da Reserva Legal e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XV** – promover o umedecimento das vias internas e de acesso a fim de evitar a geração de particulados em suspensão; **XVI** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento, (prazo 30 dias); **XVII** – Ficam vedadas quaisquer atividades em áreas fora do polígono do processo da ANM. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **XVIII** – cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 12649, NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; **XIX** – Averiguar a possibilidade de doar a **SEMEIA 300 mudas de espécie nativa** como forma de compensação ambiental. Prazo para cumprimento: imediatamente; **XX** – Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na íntegra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial, mapas, plantas aplicações comprovadas das Normas, quando couber. Prazo: de acordo com cada condicionante. **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação

**BOM JEUS DA LAPA – BA**  
**17 DE MARÇO DE 2025**

  
**DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97.** As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.